

Processo nº 4139/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de saúde

**Tipo de problema:** Rescisão do contrato

**Direito aplicável:** artº 283º e 290º do Código de Processo Civil; artº 277º alínea d), do mesmo diploma legal

**Pedido do Consumidor:** Anulação do contrato nº ---- com efeitos imediatos, sem pagamento de qualquer valor e devolução dos valores já pagos, no total de 538.08€ (=12 mensalidades X 44. 90€)

---

**Sentença nº 98 / 21 (Conciliação)**

---

**AS PARTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

A reclamada, enviou em 16/05/21 pelas 16:00 Horas um e-mail no qual propôs à reclamante a ----- *encontra-se disponível para encerrar este assunto propondo um acordo a ----- concedendo no cancelamento do contrato em apreço, a partir da data em que o mesmo foi solicitado (fevereiro de 2020), devendo o Reclamante proceder ao pagamento da mensalidade que se venceu nesse mês de Fevereiro de 2020, no valor de €44,90, nada tendo a haver ou a exigir do Reclamante, dessa data em diante.*

Em resposta a este e-mail, a reclamante enviou a este Tribunal em 10/05/2021 pelas 08:00 Horas, um anexo através do qual prova que efectuou o pagamento à reclamada ----- mediante Transferência Bancária no valor de €44,90.

---

**DECISÃO:**

Tendo em conta o conteúdo dos e-mails supra referidos, que caracterizam uma transação entre a reclamada e o reclamante, através do qual resolveram o conflito, julgo-a válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e nos termos dos artº 283º e 290º do Código de Processo Civil, homologo-a por sentença, condenando e absolvendo s partes a cumpri-la nos seus devidos termos, e de harmonia com o artº 277º alínea d), do mesmo diploma legal, julgo extinta a instância.

Notifiquem-se as partes.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)